

## **Caderno de Encargos**

*Em tudo o omissa no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.*

### **Contrato de aquisição de serviços para o “Estudo para a Definição e Estruturação da Rota da Terra Quente”**

#### **Cláusula 1ª – Objeto**

O presente procedimento público de aquisição é identificado como prestação de serviços para a elaboração de um **“Estudo para a Definição e Estruturação da Rota da Terra Quente”**

#### **Cláusula 2ª - Contrato**

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

#### **Cláusula 3ª - Prazo**

- 1- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- A título adicional, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 4ª - Objeto da prestação de serviços**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos, na *prestação dos serviços para a elaboração de um **Estudo para a Definição e Estruturação da Rota da Terra Quente***, desenvolvendo um produto turístico âncora da oferta turística da marca Terra de Trás-os-Montes, através da capacitação e dotação de meios e capacidades técnicas dos agentes locais, contribuindo, assim, numa promoção do desenvolvimento territorial do Nordeste Transmontano.

### **Cláusula 5ª - Termos e condições dos serviços**

- 1- O prestador de serviços obriga-se a fornecer os serviços segundo os termos e condições apresentados na respetiva proposta, os quais terão como objetivo dar seguimento à metodologia e faseamento de trabalho.
- 2- O prestador de serviços tem a obrigatoriedade de fornecer à entidade adjudicante em formato digital um conjunto de evidências relativas ao trabalho adjudicado e efetuado.

### **Cláusula 6ª - Acompanhamento e avaliação dos serviços**

- 1- O acompanhamento e avaliação dos serviços compete à Direção da DESTEQUE, ou à Equipa Técnica afeta à operação.
- 2- A DESTEQUE poderá recorrer ao apoio de outros elementos internos ou externos, visando a complementaridade e assegurando acompanhamento técnico específico.
- 3- Para os efeitos previstos na presente cláusula, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões para as quais seja convocado com antecedência mínima de 5 dias, para apreciação dos trabalhos.

### **Cláusula 7ª - Prazo de prestação do serviço**

O prazo de execução da prestação de serviços é de 3 meses a contar a partir do dia da outorga do contrato.

### **Cláusula 8ª - Dever de sigilo**

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10ª - Proteção de Dados Pessoais**

1. Sempre que, no âmbito do presente Contrato, o Prestador de Serviços realize operações de tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e/ou de colaboradores da DESTEQUE ou venha a ter acesso a tais dados, a qualquer título ou sob qualquer forma, o adjudicatário obriga-se ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas, organizativas e processuais adequadas para proteger os dados pessoais referidos no número anterior contra:

- a) Apropriação ou destruição, acidental ou ilícita;
- b) Perda acidental;
- c) Alteração ou acesso não autorizado, nomeadamente quando o respetivo tratamento implicar a sua transmissão por rede;
- d) Qualquer forma de tratamento ilícito.

3. A DESTEQUE garante expressamente que:

- a) Os dados pessoais a transmitir ao Prestador de Serviços são adequados, pertinentes e não excessivos, relativamente às finalidades visadas pelo respetivo tratamento;
- b) Assume a responsabilidade por qualquer reclamação que resulte do incumprimento, por si, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

### **Cláusula 11ª - Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a DESTEQUE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder € 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
- 3 - O preço contratual a que alude o número um da presente cláusula será pago de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - 10% com a apresentação de evidências de ter sido iniciado o trabalho;
  - 25% com a entrega do art.º 1 do Mapa de trabalhos da Parte III do presente Caderno de encargos;
  - 25% com a entrega do art.º 2 do Mapa de trabalhos da Parte III do presente Caderno de encargos;
  - 25% com a entrega do art.º 3 do Mapa de trabalhos da Parte III do presente Caderno de encargos;
  - 15% no final da prestação de serviços, após entrega, validação e avaliação final.

### **Cláusula 12ª - Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pela DESTEQUE devem ser pagas no prazo de trinta dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a verificação das situações enunciadas no n.º 3 da cláusula anterior.
- 2 - Em caso de discordância por parte da DESTEQUE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 13ª - Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato a DESTEQUE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor global dos serviços.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DESTEQUE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - A DESTEQUE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias

devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 14ª - Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, face à verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15ª - Resolução por parte da entidade adjudicante**

- 1 - A DESTEQUE poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto do artigo 325º, nº 1 e ainda do disposto nos artigos 333º e 448º do CCP.
- 2 - O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela DESTEQUE não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.
- 3 - A DESTEQUE independentemente da conduta do Prestador de Serviços reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334º (Resolução por razões de interesse público) e 335º (Outros fundamentos de resolução pelo contratante público), ambos do CCP.
- 4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DESTEQUE.

### **Cláusula 16ª - Resolução por parte do prestador de serviços**

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato nos casos e termos previstos nos artigos 332º e 449º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

### **Cláusula 17ª - Execução da caução**

É dispensada a prestação de caução por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

### **Cláusula 18ª - Seguros**

1- Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços deverá ser tomador de seguros que garantam o valor de eventuais danos que sejam causados pela indisponibilidade dos serviços objeto deste procedimento.

2- O prestador de Serviços deverá ser tomador das seguintes apólices de seguros:

a) Responsabilidade civil profissional, com coberturas dos riscos decorrentes dos trabalhos, e execução dos serviços a fornecer;

b) Responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

c) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços.

3- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido nos pontos anteriores.

4- Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da conta do Prestador de Serviços.

### **Cláusula 19ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 20ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 21ª - Comunicações e notificações**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22ª - Contagem dos prazos**

À contagem dos prazos previstos no contrato são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 23ª - Legislação aplicável**

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto;
- b) Na demais legislação aplicável.

## PARTE II - Cláusulas técnicas

### Preambulo

A Desteque – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente, enquanto ator relevante do desenvolvimento turístico das Terras de Trás-os-Montes e entidade aglutinadora dos interesses de diferentes municípios e da região como um todo, pretende criar e desenvolver a Rota da Terra Quente.

A definição e estruturação da Rota da Terra Quente almeja a criação de um produto turístico integrador de cadeias de valor locais bem como a sua comunicação, promoção e divulgação integrada e conjunta do território transmontano e das suas principais valências ao nível do seu património material e imaterial, sem prejuízo da individualidade e particularidade de cada município associado.

Assim, pretende-se elaborar um estudo para a definição da Rota da Terra Quente enquanto vetor de desenvolvimento de uma rede de oferta turística qualificada e integradora dos diferentes agentes locais e, ainda, enquanto vetor de comunicação e marketing da Rota tendo em vista a sua difusão nos canais de distribuição e aumento da sua notoriedade, em articulação com a marca “Terras-de-Trás-os-Montes”.

Neste sentido, desta prestação de serviços deverão resultar os pressupostos, ferramentas e regulamentações adequadas que servirão de base para a elaboração, comunicação, gestão e sustentabilidade da Rota da Terra Quente.

#### 1. Disposições Gerais

O presente Caderno de Encargos, do procedimento com a designação ***Estudo para a Definição e Estruturação da Rota da Terra Quente*** compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a elaboração de um estudo para a concretização de uma proposta técnica para a definição conceptual da Rota da Terra Quente, a formulação de regulamentação associada à participação dos agentes locais na engenharia de produto dessa Rota, bem como a definição de ferramentas, canais e estratégias de comunicação e de distribuição nos canais sociais e comerciais, particularmente alavancadas nos suportes online e nas atividades de relações públicas.

O presente procedimento contemplado neste caderno de encargos pretende desenvolver e conceber uma estratégia que seja um referencial para a execução, implementação e gestão a Rota da Terra Quente, assegurando a sua perenidade no tempo e a sua sustentabilidade enquanto projeto de organização coletiva de base territorial.

#### 2. Enquadramento

O ***Estudo para a Definição e Estruturação da Rota da Terra Quente*** enquadra-se na operação com o código NORTE-06-3928-FEDER-000069, designada por “Definição e estruturação da Rota da Terra Quente”, projeto âncora da Estratégia de Eficiência Coletiva do Provere Terras de Trás-os-Montes.

Esta candidatura está a ser promovida pela DESTEQUE de forma a dar resposta a uma necessidade de reestruturação da atual oferta turística dos quatro municípios da designada Terra Quente que participam no Provere Terras de Trás-os-Montes (Alfândega da Fé, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor), dada a ausência neste território de um produto turístico integrador das cadeias de valor locais e, simultaneamente, transversal ao território – o que contribui para uma subvalorização do seu património natural e cultural.

Fruto da sua experiência no terreno e do capital técnico e relacional que soube construir ao longo dos anos na área do turismo, a DESTEQUE diagnosticou a baixa qualificação da oferta existente no território, a ausência de um fator agregador, cooperativo e integrador dentro da mesma e ainda a ineficiente comunicação do território e seus recursos endógenos como algumas das principais lacunas para a fraca projeção do território, seus produtos e serviços associados, resultando na sua baixa atratividade e captação de procura – obstáculos prementes e entraves à dinamização turística e económica da região.

Neste sentido, a criação da Rota da Terra Quente assenta na intenção de contribuir para a estruturação da oferta turística do território formado por estes quatro municípios, através: da definição de um produto turístico congregador no território e atrativo nos mercados; da organização de uma rede cooperativa e colaborativa entre agentes locais selecionados; e do forte reforço da comunicação e promoção desta Rota nos mercados, potenciando uma leitura de unidade do território da Terra Quente e, complementarmente, em articulação com a Rota da Terra Fria e outros produtos turísticos de base territorial relevantes da região transmontana (i.e., Geopark Terras de Cavaleiros, Parque Regional Natural do Vale do Tua, Lagos do Sabor). Desta forma, pretende-se impulsionar e alavancar a projeção da região, melhorando a sua percetibilidade nos mercados, para que se traduza numa maior capacidade de atração e retenção de turistas e visitantes, e consequentemente, numa maior dinamização turística e económica da região e dos produtos locais.

Para potenciar esta leitura de unidade do território, este projeto visa ainda alavancar e promover uma clara e crescente valorização da marca “Terras de Trás-os-Montes”, sendo desejável a sua associação ao selo “Terras de Trás-os-Montes” - dístico de qualidade reconhecida de um produto, um serviço ou de um estabelecimento – aos agentes, operadores e prestadores de serviços que vierem a integrar a rede de agentes locais da Rota da Terra Quente.

### **3. Descrição Técnica**

#### **3.1. Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de serviços com vista a elaboração de um Estudo para a “Definição e Estruturação da Rota da Terra Quente”.

A proposta deverá fazer referência e concretizar a forma como o fornecedor convidado pretende alcançar os objetivos definidos, abordar as dimensões e componentes do trabalho, estabelecer a calendarização dos entregáveis e expor a sua metodologia para alcançar os resultados esperados do estudo.

##### **3.1.1. Objetivos do Estudo**

Os objetivos específicos do estudo estão relacionados com três componentes distintas, embora relacionadas e mutuamente dependentes:

- 1) desenvolvimento conceptual, definição da estratégia de implementação e governança da Rota da Terra Quente;
- 2) organização da oferta e engenharia de produto; e
- 3) definição do posicionamento da Rota no contexto da marca Terras de Trás-os-Montes e a sua inserção nos canais de distribuição social e comercial.

##### **3.1.2. Desenvolvimento conceptual e definição de estratégia de implementação da Rota da Terra Quente:**

- a) Concretizar uma proposta técnica que apresenta a definição conceptual da Rota da Terra Quente (RTQ), ou seja, desenvolvimento de um conceito, um sistema de valores e uma linguagem única para a Rota, tendo em conta os recursos e os agentes locais do território em que ela se desenvolverá.
- b) Desenvolver um modelo de organização da oferta turística da Terra Quente, que contemple a integração de vários agentes e produtos numa rede qualificada e diversificada. Pretende-se que este modelo de organização seja eficaz na atração, captação e retenção de turistas, visitantes, iniciativas e investimentos, através de ganhos de eficiência coletiva resultantes da integração da oferta.



- c) Estudar um modelo de gestão e sustentabilidade que promova a participação ativa e alargada de uma rede de aderentes, sejam eles agentes turísticos ou de outros setores de atividade. Este modelo deverá prever uma maior responsabilização dos agentes locais, quer no que respeita à organização da oferta turística, quer num quadro organizado e estável de governança, sustentado em caminhos de diversificação das fontes de financiamento e de corresponsabilidade dos agentes locais aderentes.

### **3.1.3. Organização da oferta e Engenharia de produto da Rota da Terra Quente**

- a) Desenvolver trabalhos conceptuais de engenharia de produto, apontando para uma progressiva a profissionalização dos agentes de *incoming*, dos agentes de viagens e dos agentes de animação turística que estão a operar no território.
- b) Assessorar os trabalhos de terreno que a equipa local que a DESTEQUE afetou ao projetor prosseguir com vista a entregar um Portfólio (de aplicação piloto e promocional) de propostas turísticas em rede para os segmentos da gastronomia e vinhos, do *touring* cultural e paisagístico e do turismo rural, de modo a valorizar os recursos culturais, a tradição e a gastronomia das Terras de Trás-os-Montes. O portfólio consistirá em programas, pacotes e experiências turísticas, devendo contar com um forte envolvimento e responsabilização dos agentes locais.
- c) Ao Portfólio devem acrescer propostas de atividades de dinamização e animação da oferta turística de modo a proporcionar uma rede organizada de vivências turísticas fortemente criativas e/ou identitárias, reforçando assim a atratividade da Terra Quente e das Terras de Trás-os-Montes, em geral.

### **3.1.4. Definição do Posicionamento da Rota no contexto da marca Terras de Trás-os-Montes e a sua inserção nos canais de distribuição social e comercial.**

- a) Ativar os canais de distribuição comercial e social relacionados com os targets específicos do projeto.
- b) Estimular, nos operadores/agentes do mercado e nas redes sociais, as ligações emocionais aos valores identitários e à oferta turística da Rota.
- c) Aumentar a visibilidade e o reconhecimento da Rota junto do público em geral, embora com um especial enfoque nos segmentos-alvo da Rota.
- d) Estabelecer relações privilegiadas com agentes locais espanhóis que operam no espaço transfronteiriço em propostas turísticas semelhantes à da Rota, gerando novas oportunidades de negócio.
- e) Conquistar quota de mercado turístico nacional e internacional, através de uma presença inicial a curto e médio prazos que gradualmente se possa traduzir em ganhos em termos de aumento de visitantes e turistas na Terra Quente e nas Terras de Trás-os-Montes.

A proposta apresentada deverá responder de forma clara e concreta a estes objetivos, bem como contemplar todos os meios organizativos, logísticos e humanos adequados e necessários para a correta prossecução destas três componentes do Estudo.

## **3.2. Dimensões de análise e componentes do Estudo**

A presente prestação de serviços deverá executar os seguintes trabalhos:

### **3.2.1. Desenvolvimento conceptual e definição de estratégia de implementação da Rota da Terra Quente:**

- a) Elaboração de um diagnóstico territorial da atual e potencial oferta turística da região e seus constrangimentos. Este diagnóstico deverá pressupor um reconhecimento do território por parte do fornecedor, em articulação com briefing providenciado pela equipa local destacada para os trabalhos de terreno.
- b) Elaboração de um estudo para “Definição, Estruturação e Gestão da Rota da Terra Quente” que defina, claramente, o posicionamento, o conceito e a imagem da RTQ; a engenharia de produto e estruturação da oferta turística da RTQ; os segmentos e perfis dos mercados-alvo e articulação da Rota no território com demais relevantes produtos turísticos (por exemplo, Rota da Terra Fria, marca “Terras de Trás-os-Montes”, PNRVT – Parque Natural Regional Vale do Tua). As premissas apresentadas neste estudo deverão ser fundamentadas através da apresentação do diagnóstico do território, de uma caracterização da oferta, um estudo de mercado e, ainda, benchmarking de produtos que, de alguma forma, possam ser tidos como referência para o desenvolvimento da RTQ, pelas suas semelhanças, características específicas, visão preconizada, entre outras.
- c) Estruturação de um modelo de *governance* e estratégia de sustentabilidade económico-financeira da Rota da Terra Quente, que promova a participação e responsabilização dos agentes locais no desenvolvimento, gestão e dinamização da Rota. Este deverá ser um modelo participativo e responsabilizante na conceção de uma oferta turística mais qualificada e integrada, num quadro organizado e estável de governança, e no seu compromisso com a sustentabilidade da Rota através da diversificação das suas fontes de financiamento, minimizando a sua necessidade de exposição a financiamentos públicos.

### **3.2.2. Regulamentação da Rota da Terra Quente e Assessoria à Extensão no terreno**

- a) Conceber a regulamentação específica da Rota da Terra Quente com base numa engenharia de produto suportada no potencial do território e capaz de atrair e vincular uma massa crítica de agentes locais aderentes e assim construir uma rede alargada de agentes locais que englobe agentes turísticos, mas também de outros sectores de atividades (por exemplo, agroalimentar, etc.).
- b) Com base nessa regulamentação, assessorar a equipa técnica que a DESTEQUE destacou para o terreno, com enfoque particular:
  - i. No desenvolvimento dos trabalhos de extensão da engenharia de produto da Rota junto dos agentes locais alvo, de modo a captar um número suficiente de agentes locais para a rede de aderentes da Rota da Terra Quente.
  - ii. Na criação de um Portfólio promocional de programas, pacotes e experiências turísticas.
  - iii. Na estabilização das condições regulamentares específicas a adotar pelos agentes locais.
  - iv. No acompanhamento aos operadores turísticos que manifestem vontade de comercializar estes programas, pacotes e experiências turísticas.
  - v. Na familiarização dos operadores turísticos e de outros agentes relevantes dos canais de distribuição turística com o Portfólio de programas, pacotes e experiências turísticas.

### **3.2.3. Elaborar Programa de Ações de posicionamento nos mercados e de inserção nos canais de distribuição social e comercial**

- a) Concretizar programação de ações de inserção e posicionamento nas redes sociais virtuais e nos motores de busca/reserva especializados em viagens e turismo, com o intuito de ativar a presença da Rota na Web e de conseguir levar a Rota a um público mais alargado.

- b) Definir política de parcerias e acordos com *bloggers de lifestyle*, turismo e viagens, tendo como finalidade a promoção e divulgação da Rota, no sentido lato, nas suas publicações.
- c) Definir ações de estímulo dirigidas aos canais de distribuição de turismo e viagens e aos órgãos de comunicação social tradicionais, desenvolvendo – a montante – atividades de relações públicas e organizando – e, a jusante – visitas educacionais e *famtrips* com vista a proporcionar a oportunidade de vivenciarem e experimentarem in loco a oferta turística da Rota da Terra Quente.
- d) Definir parcerias regionais que visem a projeção e visibilidade da Rota da Terra Quente em clara articulação com outros produtos turísticos da região, nomeadamente a Rota da Terra Fria. Promover uma comunicação conjunta e articulada das duas Rotas sob a marca “Terras de Trás-os-Montes”.

### **3.3. Calendarização das formas de apresentação do Estudo**

Os produtos descritos no ponto 3.1 e 3.2. deste caderno de encargos deverão respeitar os seguintes prazos:

- a) Entrega do estudo de Desenvolvimento Conceptual e Definição de Estratégia de Implementação da Rota da Terra Quente, a submeter no prazo máximo de 1 (um) mês a contar a partir da data da outorga do contrato;
- b) Entrega do estudo de engenharia de produto e conclusão da assessoria à equipa técnica da DESTEQUE no desenvolvimento de Portfólio de pacotes, programas e experiências da Rota da Terra Quente, a submeter no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar a partir da data da outorga do contrato;
- c) Entrega de Programa de ações de posicionamento e inserção social e comercial da Rota da Terra Quente, a submeter no prazo máximo de 3 (três) meses a contar a partir da data da outorga do contrato.

### **3.4. Metodologia**

Em sede de proposta terá de ser apresentada uma descrição explícita e detalhada da metodologia a utilizar, com aprofundamento e fundamentação das abordagens metodológicas e das opções propostas.

Todas as opções metodológicas apresentadas deverão estar devidamente contextualizadas no seio das dimensões de conceção e coordenação dos trabalhos a realizar ou nos seus produtos.

A metodologia apresentada deverá reforçar a necessidade de integrar os comentários e os contributos da DESTEQUE, que guarda para si a faculdade de proceder a uma revisão legal dos documentos propostos.

## **4. Constituição e Competências da equipa técnica afeta ao trabalho:**

- a) Não se especifica quaisquer requisitos e/ou restrições quanto ao número de elementos constituintes da equipa técnica que realizar o Estudo, objeto do presente caderno de encargos.
- b) Os elementos constituintes da equipa técnica que desenvolverão os trabalhos deverão possuir experiência profissional comprovada nas áreas do turismo bem como de marketing e/ou do *branding*, bem como acrescentar competências que se revelem cruciais para o cabal desempenho deste serviço, nomeadamente do foro legal.
- c) Os elementos constituintes da equipa técnica deverão encontrar-se familiarizados com a realidade do território de atuação, pelo que deverão fazer prova de outros trabalhos de turismo e/ou comunicação e marketing realizados no território da Terra Quente e das Terras de Trás-os-Montes, em geral.

**PARTE III**

**MAPA DE TRABALHOS, PREÇOS E QUANTIDADES**

PPA	<i>Estudo para a Definição e Estruturação da Rota da Terra Quente</i>					Preço
ART.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNID.	QUANT.	PREÇO		Preço base
				UNITÁRIO	PARCIAL	
1	Desenvolvimento conceptual e definição de estratégia de implementação da Rota da Terra Quente	N.º	1	14.400,00	14.400,00	14.400,00
2	Regulamentação da Rota da Terra Quente e Assessoria à Extensão no terreno	N.º	1	14.400,00	14.400,00	14.400,00
3	Programa de Ações de posicionamento nos mercados e de inserção nos canais de distribuição social e comercial	N.º	1	14.400,00	14.400,00	14.400,00
					<b>TOTAL:</b>	43.200,00